

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001845/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029236/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.276456/2024-66  
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.563.463/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS GERVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARI FARIA BITTENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a(s) categoria(s) profissional liberal, do plano CNPL**, com abrangência territorial em **PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2024 o salário de ingresso para admissão na empresa, será de R\$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais) e após experiência de 90 dias será efetivado com o salário de R\$ 3.046,00 (três mil e quarenta e seis reais).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação ao piso salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 30 dias subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, preferencialmente em conjunto com o primeiro salário mensal devido após o registro. Caso haja rescisão de contrato o pagamento das diferenças será antecipado e deverá ser quitado no TRCT.

Parágrafo Único: Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01 de junho de 2024, com um percentual correspondente a 3,34% (três ponto trinta e quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2023 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024).

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2023 será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

§ 1.º - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde junho de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução normativa n.º 4 do TST, alínea XXI).

§ 2.º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2024.

§ 3.º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho/2024, serão compensados com eventuais reajustes

determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Poderá ser descontado mensalmente dos salários dos empregados de acordo com o Art. 462, da CLT, além dos descontos permitidos em Lei, os referentes a empréstimos pessoais, vales de adiantamento salarial para aquisição de bens de uso e consumo, reembolso de despesas conveniadas com médicos, hospitais, laboratórios, farmácias, dentistas, bem como de seguros de vida em grupo, mensalidades em favor de Associação de Funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS**

As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrar em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o sindicato dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC/IBGE, supere a 30% (trinta por cento) ao mês, os empregadores fornecerão, no mês subsequente, adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de pagamento mensal de salários adotado pelo empregador.

**Parágrafo único** - Na hipótese de extinção ou não divulgação do INPC/IBGE, será adotada como índice inflacionário o IGPM - índice Geral de Preços de Mercado - da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As primeiras duas horas extras trabalhadas após a jornada de trabalho terão remunerações acrescidas de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal de serviço, sendo que as demais terão 85% (oitenta e cinco por cento) de acréscimo.

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal nos termos da Lei n.º 605/49. Poderá o empregado, a seu juízo e como exceção optar pela compensação em folga durante os períodos normais de trabalho, as horas extras cuja retribuição pecuniária renunciar.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PELO USO DO CARRO PRÓPRIO**

Sempre que o Técnico Agrícola empregado utilizar carro próprio a serviço e devidamente autorizado, o empregador pagará-lhe-á um valor por quilômetro rodado que deverá ser fixado, em cada empresa com base na planilha mensal de custos apurados pelo empregador, ajustado entre as partes e acrescida de depreciação referente ao desgaste e seguro total do veículo. Esta verba tem natureza indenizatória, e nenhum efeito salarial ou previdenciário.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado com data de início datilografada e assinatura do empregado sobre; a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

A empresa dispensará o empregado do cumprimento de Aviso Prévio por ele concedido, em razão da obtenção de um novo emprego, desde que o empregado comunique com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

### **Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

**Parágrafo Pimeiro:** não fará jus ao direito o empregado que não comunicar, por escrito, a iminência da aposentadoria ao seu empregador.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES**

A promoção do empregado para cargo ao nível ou função superior ao exercício comportará um período experimental, a promoção e o respectivo salário serão obrigatoriamente anotados na carteira profissional, conforme plano de cargos e salários se houver.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez, até **150 (cento e cinquenta)** dias após o parto, nos termos da letra 'b', do inciso II, do art. 10 do ADCT.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO TÉCNICO AGRÍCOLA**

Por se tratar de profissionais liberais, aos Técnicos Agrícolas, se aplica a Lei n.º 5.524 de 05/11/68 e seu Decreto regulamentador de n.º 90.922 de 06/02/85 e alterações decorrentes do Decreto 4.560 de 31.12.2002, que dispõe sobre o exercício da profissão. Serão respeitadas suas atribuições, bem como sua Ética Profissional.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

O empregador autorizará, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso previsto no Art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não exigirá trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS**

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, que serão entregues contra recibo dos empregadores até 72 (setenta e duas) horas da sua emissão ou da alta médica.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min horas, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, fará jus à refeição fornecida pelo empregador ou a pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial. O mesmo se aplicará ao trabalho extraordinário executado nos sábados, após as 13h00min (treze) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE DEONIBUS**

Em caso de greve do transporte coletivo, os empregados terão abonadas as faltas decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, envidar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Exigido ou necessário o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, sendo vedada qualquer forma de desconto aos empregados, direta ou indiretamente, tais como carnês de compras de mercadorias, adiantamento ou vales.

#### **Relações Sindicais**

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS E EVENTOS SINDICAIS**

A empresa se compromete a liberar os Técnicos Agrícolas, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, para que estes possam participar da realização de Assembleias Gerais ou outros eventos convocados pelo SINTAG-PR, liberando para tanto, o ponto referente ao dia da convocação e da realização da Assembleia ou eventos.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES**

Mediante requisição do Técnico empregado, a empresa fornecerá amplo acesso e conhecimento referente às informações contidas em sua pasta funcional, inclusive certidão.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Solicita-se o desconto e recolhimento da taxa de Reversão Assistencial, em favor do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná, no valor de 3% para os associados e 5% para os não sócios, a ser descontado da remuneração de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de Agosto/2024 e recolhida até o dia 10/09/2024, junto à agência 1000, C/C 439-9, Caixa Econômica Federal, Centro, Curitiba. A Contribuição Assistencial só será descontada se o empregado autorizar prévia e expressamente.

§ 1.º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

§ 2.º - Solicita-se o desconto da taxa de reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (junho) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3.º - fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador a qualquer tempo, embora sem efeito retroativo, a contar do registro e divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.



§ 4.º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias da data da oposição;

§ 5.º - São vedados aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando introduzir os empregados em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6.º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas e civis, se cabíveis;

§ 7.º - O sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições ora solicitadas;

§ 8.º - O desconto da Contribuição Assistencial ora solicitada se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritas e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria, e para as negociações coletivas:

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e é destinada a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIA PROFISSIONAL DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS - ART. 611 §2º DA CLT**

O presente instrumento coletivo abrange somente a categoria profissional de Técnicos Agrícolas em suas diversas modalidades (Agrícola, Agropecuário, Pesca, Pecuários, Leite e derivados, Enologia, Carne e derivados, Meteorologia, Açúcar e Álcool, e outros afins), que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, conforme autorização do art. 611 §2º da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Justiça de Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalhos firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal e os trabalhadores técnicos agrícolas de nível médio representados pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná - SINTAG PR.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Conforme determina o § 2º do artigo 614 da CLT, a empresa afixará no Quadro de Avisos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como permitirá a colocação de informações de interesses dos Técnicos Agrícolas.

}

ANTONIO CARLOS GERVA  
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO PARANA

ARI FARIA BITTENCOURT  
Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.